LEI Nº. 4305, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de livro para registro de avaliações dos usuários em todas as unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° As unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde deverão disponibilizar aos usuários, em local visível, de fácil acesso e assinalado por cartaz indicativo, livro para registro de reclamações, críticas, sugestões e elogios, com abertura e fechamento diários, firmado por Servidor Público lotado na respectiva unidade.

Art. 2° Cópias dos registros deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para sua reunião mensal.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de abril de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº. 177/2010 de autoria do Vereador Eugênio Vilela Júnior